# Diário Oficial do município

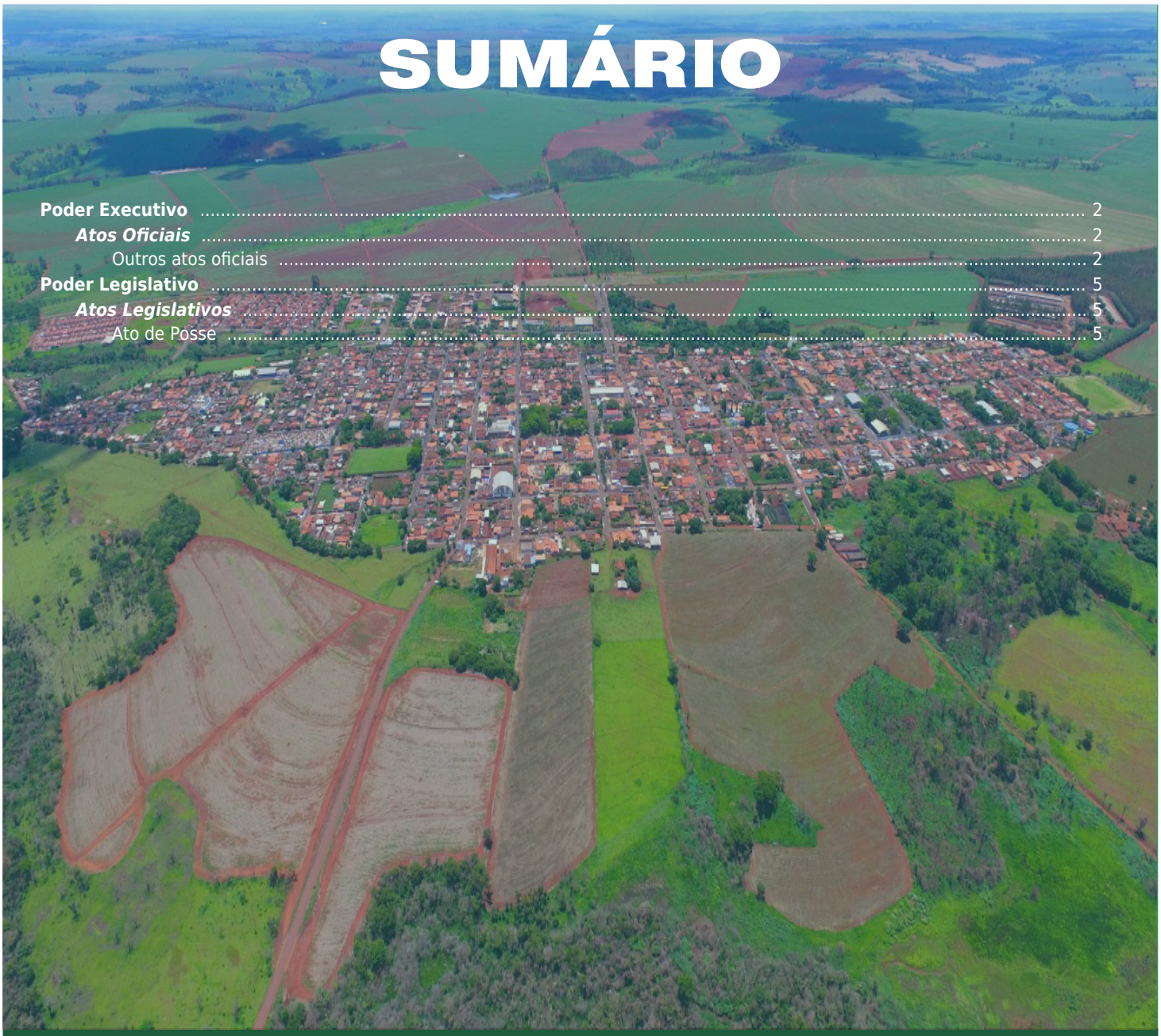
saojosedabelavista.sp.gov.br

**Município de São José da Bela Vista**

**Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025**

**Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 687**

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Atos Oficiais*** ..... 2

Outros atos oficiais ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 5

***Atos Legislativos*** ..... 5

Ato de Posse ..... 5


## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

*Site:* **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Outros atos oficiais

**LEI MUNICIPAL Nº 2.139 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a criação do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** dá outras providências".*

**WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

**RESOLVE**

**Artigo 1º** Fica pela presente Lei, criado no âmbito do Município de São José da Bela Vista – SP, o **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"**

**Parágrafo Único:** O programa tem como objetivo de beneficiar cidadãos desempregados deste Município através de contraprestação de atividades de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de prédios municipais, entre outras tarefas.

**Artigo 2º -** Fica por esta lei, automaticamente extinto o Programa Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal Nº 1.727 de 12 de Abril de 2021 e alterado pela Lei Municipal Nº 1.994 de 26 de Agosto de 2022, após a entrada em vigor do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** criado pela presente Lei.

**Parágrafo Único:** Os atuais beneficiários do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** não serão prejudicados pela extinção da Lei Municipal 1.727 de 12 de Abril de 2021 e Lei Municipal 1.994 de 26 de Agosto de 2022, podendo continuar no Programa até a promulgação da presente Lei que institui o novo Programa.

~~**Artigo 3º -** O **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.~~

**Artigo 3º -** O **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** terá validade de 48 (quarenta e oito) meses. (Redação dada por Emenda apresentada em sessão)

**Parágrafo Primeiro:** O **"PROGRAMA FRENTE SOCIAL DE TRABALHO",** não limitará número de vagas, contudo para ser beneficiário do programa deverá atender aos requisitos previstos na presente lei.

**Parágrafo Segundo:** A presente lei não veda a participação neste Programa de beneficiários que participaram de outros programas anteriores a este.

**Parágrafo Terceiro:** A contraprestação dos serviços executados pelo beneficiário do Programa será formalizado através de Contrato de Trabalho Temporário.

**Parágrafo Quarto:** O contrato de trabalho terá prazo de 48 meses e pode ser prorrogado por mais um ano e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura.

**Artigo 4º** - O valor destinado ao pagamento dos serviços executados através do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"**, será correspondente a 1 salário mínimo vigente para 8 horas trabalhadas e de 50% do salário mínimo vigente para 4 horas trabalhadas diariamente.

**Parágrafo Único:** O pagamento do auxílio financeiro ao beneficiário do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** será calculado por dia trabalhado, não podendo ultrapassar 22 dias no mês.

| | |
|---|---|
| 8 horas diárias | R$ 69,00 (diária) |
| 4 horas diárias | R$ 34,50 (meia diária) |

**Artigo 5º -** A duração das atividades exercidas pelo beneficiário do programa pode variar de 4 a 8 horas diárias, que deverá ser definido pelo Secretário responsável pela área de atuação dos serviços a serem desempenhados pelo beneficiário do Programa, estando vedado ultrapassar o limite de 8 horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado no **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** a realização e pagamento de horas que ultrapasse o limite estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os beneficiários do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** em atendimento a demanda da Secretaria a qual estará subordinado poderá executar suas atividades de segunda a domingo, contudo as horas trabalhadas não poderá ultrapassar o limite estabelecido e o valor da contraprestação mensal não poderá ser superior ao valor do salário mínimo vigente.

**Artigo 6º -** É de inteira responsabilidade do Secretário Municipal da respectiva área de atuação, o controle de frequência e a emissão de atestado de execução de serviços realizados pelo beneficiário dentro do mês, devendo o pagamento do benefício ser realizado somente após a apresentação desses documentos comprobatórios devidamente reconhecido e assinado pelo responsável pela supervisão do serviço.

**Parágrafo Único**: Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte à prestação de serviço executada.

**Artigo 7º -** Os beneficiários do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"**, serão obrigados a participar de cursos de capacitação a cada 02 meses promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP.

**Parágrafo Único:** Aquele beneficiário que não participar das capacitações, bem como deixar de comparecer ao trabalho injustificadamente estará sujeito ao desligamento do Programa.

**Artigo 8º -** Os interessados em participar do **"PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"** deverá fazer sua inscrição na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em data e horário a ser definido e divulgado em seus canais de comunicação.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por instruir todo o processo Administrativo desde o momento da inscrição até a contratação, respeitando toda legislação vigente.

**Artigo 9º -** O beneficiário uma vez selecionado para preenchimento de vaga do Programa não terá direito de escolha de local de trabalho.

**Artigo 10º -** Para se inscrever no **"PROGRAMA**

**SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"**, o interessado deverá cumprir os requisitos descritos neste artigo:

1. Residir no Município pelo menos há 1 (um) ano;
2. Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 anos;
3. Estar desempregado;
4. Não estar recebendo seguro – desemprego;
5. Não ter rendimentos próprios;
6. Pertencer a família de baixa renda;

**Artigo 11º -** As vagas disponibilizadas pelo Município respeitará preferencialmente aqueles inscritos que comprovar:

1. Ter família com maior número de integrantes menores de 16 (dezesseis) anos e superior a 70 (setenta) anos; e pessoas com PCD;
2. Ter na família integrantes portadores de necessidades especiais ou de doenças crônicas;
3. Ser genitor solo;
4. Família com menor renda per capita;
5. Ser Homens chefes de família;
6. Ser Mulheres chefes de família;

**Parágrafo Primeiro:** Para os inscritos que comprovarem os requisitos mencionados no caput deste artigo, serão destinados 30% das vagas a serem preenchidas, respeitando a ordem de inscrição.

**Parágrafo Segundo:** As demais vagas serão disponibilizadas para preenchimento de acordo com a ordem de inscrição desde que cumprido os requisitos descritos no Artigo 10 da presente da Lei.

**Parágrafo Terceiro:** A Comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de comprovante de pagamento de IPTU, conta de energia, conta de água, conta de telefone ou por certidão eleitoral.

**Artigo 12º - "PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ"**, deverá atender os Princípios Constitucionais da Administração Pública, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Finalidade e Interesse Público.

**Artigo 13º -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Artigo 14º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Janeiro de 2025.

**WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**Edital de Abertura de Inscrições para o PROGRAMA SOCIAL TRABALHA SÃO JOSÉ nº 01/2025.**

A Prefeitura do Município de São José da Bela Vista - SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025, torna pública abertura de inscrições para o Programa Social Trabalha São José destinado a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda temporária aos cidadãos desempregados do município.

**1. Objetivo**

1.1- O Programa Social Trabalha São José tem como objetivo oferecer ocupação temporária, qualificação profissional e renda aos cidadãos desempregados, visando à reinserção no mercado de trabalho e à melhoria da qualidade de vida.

**2. Vagas Disponíveis**

2.1-Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para participação no Programa.

2.2 - Para os inscritos que comprovarem os requisitos mencionados no caput deste artigo, serão destinados 30% das vagas a serem preenchidas, respeitando a ordem de inscrição.

**3. Período e Local de Inscrição:**

• Período: 29 de janeiro a 31 de janeiro de 2025

• Horário: das 08h00 às 16h00 horas, com exceção do dia 31 de Janeiro de 2025 que receberá as inscrições das 08:00 às 11:00.

• Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**4. Requisitos para Inscrição**

4.1- Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Residir no Município pelo menos há 1 (um) ano;
2. Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 70 anos;
3. Estar desempregado;
4. Não estar recebendo seguro – desemprego;
5. Não ter rendimentos próprios;
6. Pertencer a família de baixa renda;

**5. Documentação Necessária**

5.1 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

• Cópia do documento de identidade (RG);
• Cópia do CPF;
• Comprovante de residência atualizado;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
• Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

**6. Seleção dos Beneficiários**

6.1- A seleção será realizada com base nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025, priorizando os candidatos de acordo com a descrição do Artigo 11º da referida lei.

6.2- No caso do número de interessados ser superior às vagas oferecidas, será publicado novo Edital para novas inscrições.

**7. Divulgação dos Resultados**

7.1 -A lista dos candidatos selecionados será divulgada, em data a ser definida, no site oficial da Prefeitura do Município de São José da Bela Vista – SP, Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**8. Disposições Finais**

8.1- Os benefícios assegurados por este Programa não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre o participante e o Município, sendo regidos exclusivamente pelos termos da referida lei.

8.2- As atividades elaboradas serão de serviços administrativos, atividades de limpeza, conservação, manutenção dentre outras.

8.3- A carga horária de trabalho será de no máximo 08 horas diárias já inclusas as horas de frequência no curso de qualificação profissional.

8.4- O local de trabalho e horário serão definidos após a seleção dos interessados, de acordo com a necessidade da administração.

8.5- O beneficiário poderá manter-se no Programa por até 48 meses, podendo ser interrompido a qualquer

momento por ambas as partes.

8.6- Os beneficiários seguirão as regras de trabalho definidas por seu respectivo responsável, não sendo permissível 02 faltas consecutivas ou 03 faltas intercaladas dentro do mês de trabalho.

8.7- O valor da bolsa auxílio será de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 50% do salário mínimo para carga horária de 04 horas diárias e de R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), equivalente a um salário mínimo para carga horária de 08 horas diárias.

8.8 – Nenhum beneficiário do Programa poderá ultrapassar 22 dias trabalhados no mês.

São José da Bela Vista, 27 de Janeiro de 2025.

_____

Walter Cássio Carvalho Faccirolli

Prefeito

**Anexo I - Formulário de Inscrição**

**Programa Frente de Trabalho – São José da Bela Vista - SP**

**Dados Pessoais**

**Nome Completo:**

_____

_____

Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____

**Endereço:**

_____

_____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

Tempo de residência no Município: _____

**Informações Complementares**

Tempo de Desemprego:

_____

Recebe algum benefício social? ( ) Sim ( ) Não

Qual? _____

Possui dependentes? ( ) Sim ( ) Não - Quantos? _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações implicará na minha exclusão do programa.

Declaro que estou ciente da apresentação de todos os documentos exigidos, bem como do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.139 de 27 de Janeiro de 2025 para preenchimento das vaga.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/____ /_____

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Ato de Posse

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Referência: DEZEMBRO/2024

| DESPESAS COM PESSOAL | EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES | | | | | | | | | | | | Total 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 01/ 2024 | 02/ 2024 | 03/ 2024 | 04/ 2024 | 05/ 2024 | 06/ 2024 | 07/ 2024 | 08/ 2024 | 09/ 2024 | 10/ 2024 | 11/ 2024 | 12/ 2024 | |
| Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 89.065,32 | 75.900,98 | 80.244,31 | 77.762,41 | 77.762,41 | 97.315,87 | 73.046,78 | 99.256,33 | 75.965,27 | 68.762,41 | 83.262,41 | 105.697,11 | 1.004.041,61 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Sociais | 18.595,93 | 19.114,41 | 19.126,41 | 18.730,58 | 18.730,58 | 18.730,58 | 19.282,38 | 18.730,58 | 19.764,52 | 18.730,58 | 19.930,81 | 28.026,83 | 237.494,19 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistênciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exerc.Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações a Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar não Processados Liquidados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL (I)** | **107.661,25** | **95.015,39** | **99.370,72** | **96.492,99** | **96.492,99** | **116.046,45** | **92.329,16** | **117.986,91** | **95.729,79** | **87.492,99** | **103.193,22** | **133.723,94** | **1.241.535,80** |
| | | | | | | | | | | | | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS** | | | | | | | | | | | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar não Processados Liquidados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL (II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL LÍQUIDO ( I - II )** | | | | | | | | | | | | | **1.241.535,80** |

CELSO LUIS RACHID CURY
CONTADOR

DENIS COVAS TOSTES
PRESIDENTE

MARIA LUIZA RINCON AVILA
VEREADORA

Emitido por Celso Rachid - 28/01/2025 13:21:03 Página 1 de 1

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48

| QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF: | REFERÊNCIA: JANEIRO/2024 | |
|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento** | **R$ 41.170.738,34** | |
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal** | **R$ 40.350.726,34** | |
| | | |
| | **R$** | **%** |
| **Despesas Totais com Pessoal** | **1.139.449,99** | **2,8239 %** |
| Limite Máximo (art. 20 LRF) | 2.421.043,58 | 6,0000 % |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 2.346.732,09 | 5,7000 % |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 % |

CELSO LUIS RACHID CURY
CONTADOR

DENIS COVAS TOSTES
PRESIDENTE

MARIA LUIZA RINCON AVILA
VEREADORA